

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

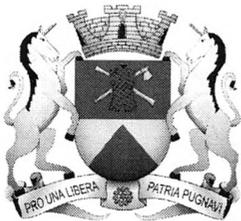
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 45/2021, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos e demais que assinam conjuntamente, que “*Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 207 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Das Moções)*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 01 de fevereiro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PR 45/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 45/2021, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos e demais que assinam conjuntamente, que “*Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 207 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Das Moções)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão (institui o “apelo” como uma hipótese de moção).

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 07 de fevereiro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro